



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00117301
UNIDADE	Município de Apiúna
RESPONSÁVEL	Sr. Jamir Marcelo Schmidt - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2888/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Apiúna** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00117301**, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2279/2008, de 07/07/20078 integrante do Processo nº PCP 08/00228553.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado a Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Jamir Marcelo Schmidt, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 8.091/2007, de 15/06/2007.

Conforme solicitação da Exma. Auditora Relatora, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 095/2008, de 01/07/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido relatório, estando anexadas às folhas 714 a 727 do processo.

A Exma. Auditora Relatora, em seu despacho (fl. 712), determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas no relatório nº 1337/2008 e **notadamente quanto ao item I.A.1** da parte conclusiva do referido Relatório, que trata, de *“Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 2.093.187,79, representando 24,85 % da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ R\$ 8.422.825,72), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 2.105.706,43, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 12.518,40 ou 0,15%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal”*.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/9/2005, resultando na Lei nº 502/2005, de 5/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/11/2006, resultando na Lei nº 540/2006, de 30/12/1899, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2006, resultando na Lei nº 544/2006, de 18/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.282.180,00 e fixou a despesa em R\$ 11.282.180,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/8/2005, nas dependências do centro catequético de Apiúna, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/9/2006, nas dependências do CENTRO CATEQUÉTICO DE APIUNA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/9/2006, nas dependências da CENTRO CATEQUETICO DE APIUNA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 544/2006 , de 18/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.282.180,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 100.000,00**, que corresponde a **0,89 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.282.180,00
Ordinários	11.182.180,00
Reserva de Contingência	100.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.177.047,15
Suplementares	2.172.047,15
Especiais	5.000,00
(-) Anulações de Créditos	936.070,00
Orçamentários/Suplementares	936.070,00
(=) Créditos Autorizados	12.523.157,15

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	905.938,90	41,61
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	836.070,00	38,40
Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00	4,59
Superávit Financeiro	335.038,25	15,39
T O T A L	2.177.047,15	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.177.047,15**, equivalendo a **19,30%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,77%**, os especiais **0,23%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 936.070,00**, equivalendo a **8,30%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.282.180,00	10.548.960,86	(733.219,14)
DESPESA	12.523.157,15	10.526.746,76	(1.996.410,39)
Superávit de Execução Orçamentária	0,00	22.214,10	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 22.214,10 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 24.145,85 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 1.931,75.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 22.214,10**, correspondendo a **0,21%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.548.960,86**, equivalendo a

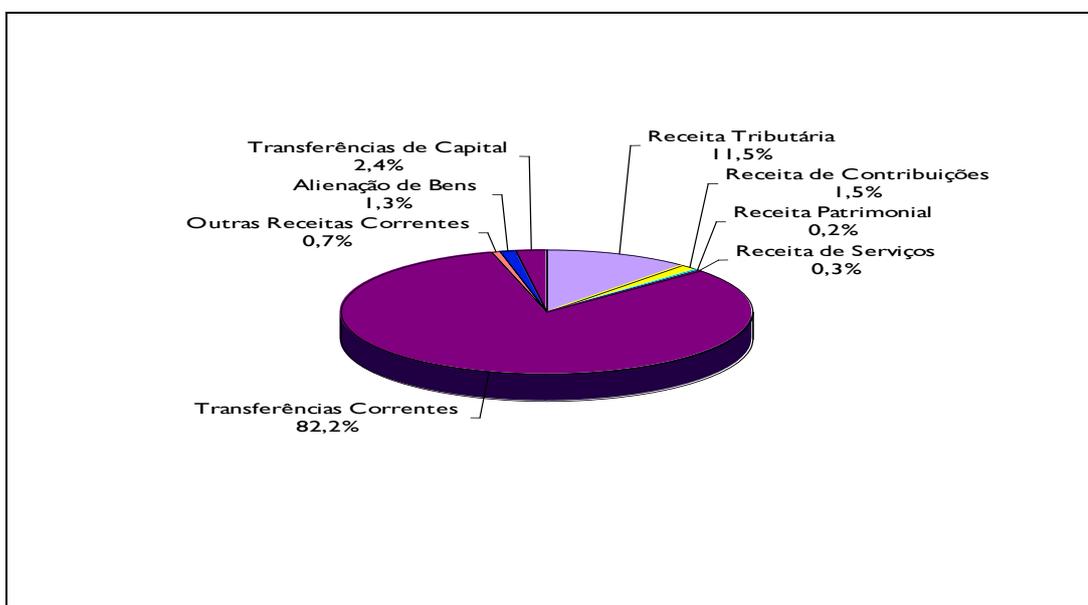
% da receita orçada. **93,50**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	446.150,12	5,73	535.762,27	5,53	1.213.451,77	11,50
Receita de Contribuições	142.031,82	1,83	174.030,57	1,80	155.319,29	1,47
Receita Patrimonial	10.012,12	0,13	3.532,21	0,04	17.642,39	0,17
Receita Agropecuária	2.600,41	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	74.393,50	0,77	32.223,06	0,31
Transferências Correntes	6.904.034,62	88,73	7.732.339,84	79,80	8.674.016,43	82,23
Outras Receitas Correntes	89.684,49	1,15	338.043,44	3,49	71.777,42	0,68
Alienação de Bens	11.666,50	0,15	0,00	0,00	131.900,00	1,25
Transferências de Capital	175.000,00	2,25	0,00	0,00	252.630,50	2,39
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	831.171,00	8,58	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.781.180,08	100,00	9.689.272,83	100,00	10.548.960,86	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



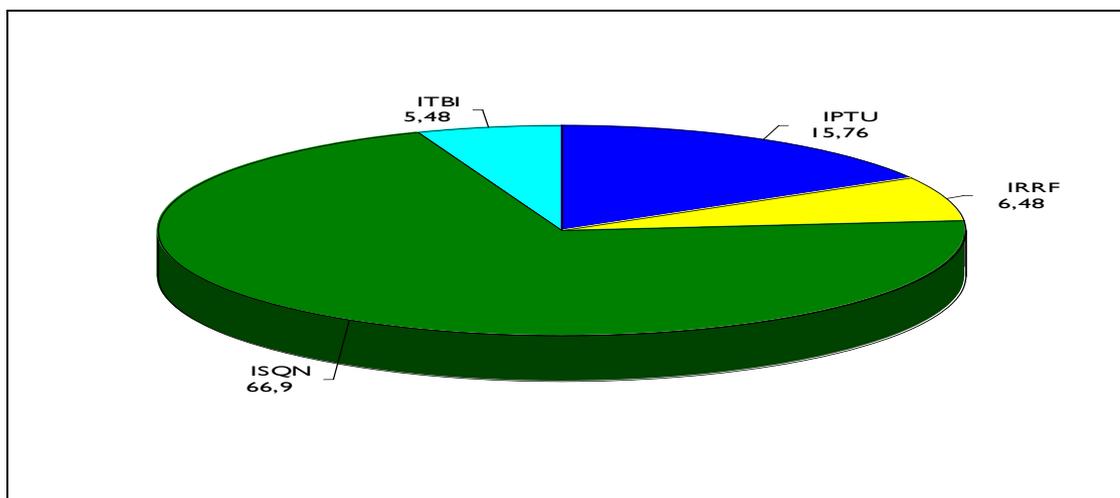
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	358.789,17	80,42	468.695,02	87,48	1.148.220,13	94,62
IPTU	136.648,14	30,63	181.937,78	33,96	191.204,94	15,76
IRRF	32.334,10	7,25	47.950,06	8,95	78.653,41	6,48
ISQN	126.391,46	28,33	188.869,49	35,25	811.817,47	66,90
ITBI	63.415,47	14,21	49.937,69	9,32	66.544,31	5,48
Taxas	84.849,85	19,02	67.067,25	12,52	65.078,02	5,36
Contribuições de Melhoria	2.511,10	0,56	0,00	0,00	153,62	0,01
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	446.150,12	100,00	535.762,27	100,00	1.213.451,77	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	155.319,29	1,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	155.319,29	1,47
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	155.319,29	1,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.548.960,86	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.904.034,62	88,73	7.732.339,84	79,80	8.674.016,43	82,23
Transferências Correntes da União	2.837.578,67	36,47	3.251.243,77	33,56	3.578.686,00	33,92
Cota-Parte do FPM	2.563.609,11	32,95	2.739.494,21	28,27	3.092.311,40	29,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(384.541,00)	(4,94)	(410.923,82)	(4,24)	(509.628,46)	(4,83)
Cota do ITR	10.761,37	0,14	11.382,93	0,12	15.464,43	0,15
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.012,51)	(0,01)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	57.376,92	0,74	34.330,69	0,35	37.853,27	0,36
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.606,52)	(0,11)	(5.149,57)	(0,05)	(6.306,28)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	140.109,60	1,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	46.416,68	0,48	45.296,21	0,43
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	113.919,00	1,46	436.016,59	4,50	485.963,14	4,61
Transferência de Recursos do FNAS	42.550,38	0,55	48.492,60	0,50	51.513,61	0,49
Transferências de Recursos do FNDE	67.060,80	0,86	279.606,19	2,89	299.268,94	2,84
Demais Transferências da União	235.339,01	3,02	71.577,27	0,74	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	67.962,25	0,64
Transferências Correntes do Estado	2.672.039,68	34,34	2.994.279,28	30,90	3.473.510,53	32,93
Cota-Parte do ICMS	2.823.500,19	36,29	3.086.367,71	31,85	3.706.317,06	35,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(423.524,80)	(5,44)	(462.954,92)	(4,78)	(618.240,20)	(5,86)
Cota-Parte do IPVA	186.917,31	2,40	238.195,86	2,46	268.777,36	2,55
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(17.802,51)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.146,98	1,09	107.065,15	1,10	114.884,78	1,09
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(15.025,94)	(0,19)	(16.059,62)	(0,17)	(18.727,22)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	21.309,05	0,20
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	15.025,94	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	36.601,13	0,38	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	5.063,97	0,05	16.992,21	0,16
Transferências Multigovernamentais	1.305.749,94	16,78	1.343.124,43	13,86	1.614.266,96	15,30
Transferências de Recursos do Fundeb	1.305.749,94	16,78	1.343.124,43	13,86	1.614.266,96	15,30
Transferências de Convênios	88.666,33	1,14	143.692,36	1,48	7.552,94	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	175.000,00	2,25	0,00	0,00	252.630,50	2,39
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.079.034,62	90,98	7.732.339,84	79,80	8.926.646,93	84,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.781.180,08	100,00	9.689.272,83	100,00	10.548.960,86	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 29.749,82**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	19.021,05	82,00	18.137,94	100,00	29.749,82	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	4.174,51	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	23.195,56	100,00	18.137,94	100,00	29.749,82	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.526.746,76** equivalendo a **84,06** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	148.854,90	1,94	446.885,96	4,70	424.496,11	4,03
04-Administração	1.067.342,32	13,88	942.519,58	9,92	1.053.735,19	10,01
06-Segurança Pública	0,00	0,00	58.628,55	0,62	74.323,78	0,71
08-Assistência Social	246.685,76	3,21	335.548,71	3,53	315.897,14	3,00
10-Saúde	1.457.274,67	18,95	1.685.644,91	17,74	1.909.366,32	18,14

12-Educação	2.422.230,47	31,50	2.499.795,18	26,31	3.164.645,99	30,06
13-Cultura	12.279,97	0,16	28.921,64	0,30	30.527,81	0,29
15-Urbanismo	175.881,04	2,29	440,00	0,00	8.226,60	0,08
17-Saneamento	45.343,60	0,59	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	83.334,95	0,88	55.340,00	0,53
20-Agricultura	422.694,29	5,50	658.267,31	6,93	534.384,60	5,08
22-Indústria	24.479,74	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	38.160,82	0,40	60.076,06	0,57
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00	0,09
25-Energia	0,00	0,00	228.152,60	2,40	219.546,42	2,09
26-Transporte	1.448.045,69	18,83	2.156.666,79	22,69	2.087.730,85	19,83
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	88.102,43	0,93	64.320,48	0,61
28-Encargos Especiais	217.958,91	2,83	251.937,85	2,65	514.929,41	4,89
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.689.071,36	100,00	9.503.007,28	100,00	10.526.746,76	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	7.288.724,87	94,79	8.024.739,09	84,44	9.597.173,04	91,17
Pessoal e Encargos	3.235.079,91	42,07	3.639.565,85	38,30	4.464.436,36	42,41
Aposentadorias e Reformas	38.925,44	0,51	44.800,08	0,47	50.353,39	0,48
Contratação por Tempo Determinado	539.657,03	7,02	888.905,59	9,35	697.893,64	6,63
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.063.883,61	26,84	2.148.090,79	22,60	2.774.721,76	26,36
Obrigações Patronais	592.613,83	7,71	458.934,15	4,83	706.023,95	6,71
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	92.813,24	0,98	103.898,22	0,99
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	6.022,00	0,06	131.545,40	1,25
Juros e Encargos da Dívida	19.788,33	0,26	24.766,20	0,26	74.442,44	0,71
Juros sobre a Dívida por Contrato	19.788,33	0,26	24.766,20	0,26	74.442,44	0,71
Outras Despesas Correntes	4.033.856,63	52,46	4.360.407,04	45,88	5.058.294,24	48,05
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	8.732,41	0,09	0,00	0,00
Diárias - Civil	31.285,00	0,41	36.140,00	0,38	41.530,00	0,39
Auxílio Financeiro a Estudantes	58.595,85	0,76	20.803,88	0,22	29.178,70	0,28
Material de Consumo	1.386.327,47	18,03	1.563.244,71	16,45	1.793.535,93	17,04
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.947,92	0,08	2.031,10	0,02	3.248,10	0,03
Material de Distribuição Gratuita	161.916,93	2,11	142.620,41	1,50	183.476,03	1,74
Passagens e Despesas com Locomoção	1.803,26	0,02	41.216,44	0,43	57.837,00	0,55
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	35.575,00	0,34
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	280.158,44	3,64	124.396,53	1,31	124.481,46	1,18

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.513.071,26	19,68	1.731.880,26	18,22	2.036.641,24	19,35
Contribuições	454.985,65	5,92	443.627,73	4,67	221.724,26	2,11
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	158.282,36	1,50
Auxílio-Alimentação	62.467,50	0,81	148.785,46	1,57	241.190,67	2,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	57.763,35	0,75	71.176,58	0,75	98.429,03	0,94
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.000,00	0,17	15.000,00	0,16	16.500,00	0,16
Sentenças Judiciais	6.534,00	0,08	7.177,50	0,08	8.780,00	0,08
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	3.574,03	0,04	7.884,46	0,07
DESPESAS DE CAPITAL	400.346,49	5,21	1.478.268,19	15,56	929.573,72	8,83
Investimentos	298.864,70	3,89	1.367.122,17	14,39	637.542,75	6,06
Contribuições	17.835,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	121.813,40	1,58	728.552,73	7,67	247.269,79	2,35
Equipamentos e Material Permanente	149.216,30	1,94	588.569,44	6,19	323.272,96	3,07
Aquisição de Imóveis	10.000,00	0,13	50.000,00	0,53	67.000,00	0,64
Amortização da Dívida	101.481,79	1,32	111.146,02	1,17	292.030,97	2,77
Principal da Dívida Contratual Resgatado	101.481,79	1,32	111.146,02	1,17	292.030,97	2,77
Total da Despesa Empenhada	7.689.071,36	100,00	9.503.007,28	100,00	10.526.746,76	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	591.527,57
Bancos Conta Movimento	180.791,93
Aplicações Financeiras	50.000,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	360.735,64
(+) ENTRADAS	11.816.608,00
Receita Orçamentária	10.548.960,86
Extraorçamentárias	1.265.715,39
Realizável	408.191,98
Restos a Pagar	255.635,45
Depósitos de Diversas Origens	601.887,96
Acréscimos Patrimoniais	1.931,75
(-) SAÍDAS	11.874.206,95
Despesa Orçamentária	10.526.746,76
Extraorçamentárias	1.347.460,19
Realizável	456.806,88
Restos a Pagar	290.354,69
Depósitos de Diversas Origens	600.298,62
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	533.928,62
Banco Conta Movimento	105.088,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	374.941,36
Aplicações Financeiras	53.898,58

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	591.527,57	12,96	582.543,52	11,78
Disponível	230.791,93	5,06	158.987,26	3,22
Vinculado	360.735,64	7,91	374.941,36	7,58
Realizável	0,00	0,00	48.614,90	0,98
Ativo Permanente	3.971.620,65	87,04	4.360.876,09	88,22
Bens Móveis	2.385.234,43	52,27	2.649.507,39	53,60
Bens Imóveis	1.151.973,02	25,25	1.274.036,31	25,77
Créditos	434.413,20	9,52	437.332,39	8,85
Ativo Real	4.563.148,22	100,00	4.943.419,61	100,00
ATIVO TOTAL	4.563.148,22	100,00	4.943.419,61	100,00
Passivo Financeiro	250.300,58	5,49	217.170,68	4,39
Restos a Pagar	213.658,69	4,68	178.939,45	3,62
Depósitos Diversas Origens	36.641,89	0,80	38.231,23	0,77
Passivo Permanente	634.561,29	13,91	447.049,74	9,04
Dívida Fundada	634.561,29	13,91	391.930,97	7,93
Diversos	0,00	0,00	55.118,77	1,11
Passivo Real	884.861,87	19,39	664.220,42	13,44
Ativo Real Líquido	3.678.286,35	80,61	4.279.199,19	86,56
PASSIVO TOTAL	4.563.148,22	100,00	4.943.419,61	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 217.170,68**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	178.939,45
Depósitos de Diversas Origens	38.231,23

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	591.527,57	582.543,52	(8.984,05)
Passivo Financeiro	250.300,58	217.170,68	33.129,90
Saldo Patrimonial Financeiro	341.226,99	365.372,84	24.145,85

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 22.214,10 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 24.145,85 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 1.931,75.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 365.372,84** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,37** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 24.145,85**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 341.226,99** para um superávit financeiro de **R\$ 365.372,84**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 533.828,62) com seu Passivo Financeiro (R\$ 217.170,68), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 316.657,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,41** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Varição patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.387.311,04
Receita Orçamentária	10.548.960,86
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	161.649,82
Despesa Efetiva	9.789.379,54
Despesa Orçamentária	10.526.746,76
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	737.367,22
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	597.931,50
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	107.500,76
(-) Variações Passivas	104.519,42
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	2.981,34
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	597.931,50
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.981,34
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	600.912,84
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.678.286,35
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	600.912,84
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.279.199,19

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	634.561,29	634.561,29
(+) Correção (Dívida Fundada)	812,81	812,81
(-) Amortização (Dívida Fundada)	209.935,64	209.935,64
(+) Correção (Débitos Consolidados)	103.706,61	103.706,61
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	82.095,33	82.095,33
Saldo para o Exercício Seguinte	447.049,74	447.049,74

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	345.707,31	4,44	634.561,29	6,55	447.049,74	4,24

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	250.300,58
(+) Formação da Dívida	857.523,41
(-) Baixa da Dívida	890.653,31
Saldo para o Exercício Seguinte	217.170,68

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	122.153,39	44,4	250.300,58	42,31	217.170,68	37,28

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	434.413,20
(+) Inscrição	32.669,01
(-) Cobrança no Exercício	29.749,82
Saldo para o Exercício Seguinte	437.332,39

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	191.204,94	2,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	811.817,47	9,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	78.653,41	0,93
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	66.544,31	0,79
Cota do ICMS	3.706.317,06	44,00
Cota-Parte do IPVA	268.777,36	3,19
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	114.884,78	1,36
Cota-Parte do FPM	3.092.311,40	36,71
Cota do ITR	15.464,43	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.853,27	0,45
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	22.914,06	0,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.083,23	0,19
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.422.825,72	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	11.336.147,54	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.171.717,18	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.164.430,36	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	395.454,34
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	395.454,34

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.547.604,23

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.547.604,23
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - Observação 1	3.869,59
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I, deste relatório)	151,16
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.020,75

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 2	391.870,77
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	5.550,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	397.421,07

Observação 1 - O valor de R\$ 3.869,59 refere-se a Fonte de Recurso 15 - Transferências de Recursos do FNDE (fls. 634 e 635, do processo).

Observação 2 - O valor de R\$ 391.870,77 refere-se as Fontes de Recursos 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 261.980,77) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 129.890,00) (fls. 634, 635 e 636, do processo).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	395.454,34	4,70
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.547.604,23	30,25
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.020,75	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	397.421,07	4,72
(-) Ganho com FUNDEB	442.549,78	5,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.879,18	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.093.187,79	24,85
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.105.706,43	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	12.518,64	0,15

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.093.187,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 12.518,64**, representando **0,15%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Manifestação do responsável (fls. 715-718)

O responsável alega que:

“Para fins de cálculo do percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do Ensino, pelo município de Apiúna no exercício de 2007, este Tribunal no item A.5.1 - no quadro F apresenta as deduções com ensino fundamental. Na linha das deduções de despesas com recursos de convênios, conforme observação 2, integra esta dedução o valor de R\$ 129.890,00, que se refere fonte de recurso 22 - Transferência de Convênio. A expressão fonte de recurso, vínculo de recurso ou destinação recurso, são nomenclaturas que ainda não foram totalmente assimiladas pelas administrações municipais. As administrações municipais, ainda encontram muita dificuldade na utilização das “fontes de recursos”, o que provoca alguns equívocos como nesta fonte 22 em análise. Na realidade esta fonte de recurso, teve ingresso no valor de R\$ 50.000,00, conforme relatório da receita em anexo, porém a despesa empenhada, liquidada e paga foi no valor de R\$ 129.890,00, portanto R\$ 79.890,00, não são realmente de transferências de convênios. Desta forma gostaríamos de esclarecer o valor de R\$ 79.890,00 (setenta e nove mil oitocentos e noventa reais), que se refere a Nota de Empenho nº 6834 de 19/12/2008 empenhado no Vínculo de Recursos - Transferências de Convênio - Educação.

Encaminhamos em anexo, cópia da Nota de Empenho, cópia de cheques e cópias dos extratos bancários, para fins de comprovação que a referida despesa foi paga com recursos de outras fontes e não de convênio como consta no vínculo (fonte) da despesa.

O pagamento desta despesa, conforme comprova a Nota de Empenho e extratos bancários em anexo, ocorreu com recursos financeiros das seguintes fontes:

R\$ 30.000,00 - Recursos do FUNDEB - cheque nº 140.257

R\$ 32.772,50 - Recursos Ordinários - cheque nº 140.054

R\$ 17.117,50 - Recursos de Alienação de Bens da Educação (saldo financeiro do exercício de 2006) - cheque nº 000.023.

Com base nestes dados, gostaríamos de solicitar que o quadro F - Deduções das Despesas com Ensino Fundamental seja alterado, bem como a observação 2 de acordo com o que segue:

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
<i>Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino</i>	<i>311.980,77</i>

<i>Fundamental</i>	
<i>Despesas com recursos de alienações de Bens</i>	17.117,50
<i>Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental</i>	5.550,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	334.648,57

Considerando as alterações do quadro F, solicitamos a alteração também do quadro do item A.5.1.1, conforme segue:

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
<i>Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)</i>	395.454,34	4,70
<i>(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)</i>	2.547.604,23	30,25
<i>(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)</i>	4.020,75	0,05
<i>(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)</i>	334.648,57	3,97
<i>(-) Ganho com FUNDEB</i>	442.549,78	5,25
<i>(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB</i>	5.879,18	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.155.960,29	25,60
<i>Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)</i>	2.105.706,43	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	50.253,86	0,60

Desta forma, o demonstrativo evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.155.960,29** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 50.253,86**, representando **0,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.”

Manifestação da Instrução

Embora a Unidade tenha utilizado recursos orçamentários da Fonte de Recurso 22 - Transferências de Convênios: Educação, para o empenhamento de despesas, no valor de R\$ 129.890,00, verificou-se pelos esclarecimentos prestados e documentos remetidos (fls. 714-721) que nesta fonte de recurso houve somente o ingresso no valor de R\$ 50.000,00.

A diferença no montante de R\$ 79.890,00 refere-se a nota de Empenho nº 6834, de 19/12/2008 (fl. 728), empenhada no Vínculo de Recurso 22 - Transferências de Convênio - Educação, sendo que esta despesa foi paga com recursos de outras fontes (fls. 723-727), conforme especificado abaixo:

R\$ 30.000,00 - Recursos do FUNDEB - cheque nº 140.257

R\$ 32.772,50 - Recursos Ordinários - cheque nº 140.054

R\$ 17.117,50 - Recursos de Alienação de Bens da Educação (saldo financeiro do exercício de 2006) - cheque nº 000.023.

No entanto, verificou-se pelas informações remetidas através do Sistema e-Sfinge (fl. 738 do processo), que a Unidade **não dispunha de dotações orçamentárias suficientes para o empenhamento da despesa** em duas das fontes que utilizou para pagar a mesma, no valor de R\$ 79.890,00.

De acordo com as informações extraídas do Sistema e-Sfinge, na Atividade 02.2041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR estavam previstas as seguinte destinações de recursos:

0.1.00 Recursos Ordinários - R\$ 15.000,00;

0.1.22 Transferências de Convênios: educação - R\$ 90.000,00; e

0.1.92 Alienação de Bens - R\$ 20.000,00.

Na destinação de recurso “*Alienação de Bens*” havia um crédito orçamentário de R\$ 20.000,00, o qual não foi utilizado para o empenhamento de parte da despesa.

Na Destinação “*Recursos Ordinários*” havia um crédito orçamentário de R\$ 15.000,00, que, também, não foi utilizado para o empenhamento de parte da despesa.

A Destinação de Recursos FUNDEB **não foi prevista** na Atividade 02.2041 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

De acordo com o exposto acima, a Unidade utilizou recursos orçamentários de dotação diversa daquelas que se valeu para pagar a despesa com a aquisição de um veículo, pois não dispunha de dotações orçamentárias suficientes para o empenhamento da despesa, contrariando, desta forma, o previsto na Lei Orçamentária nº 544/2006.

Após alteração nas Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) apurou-se que o Município **CUMPRIU** o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	395.454,34
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	395.454,34

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.547.604,23
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.547.604,23

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - Observação 1	3.869,59
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I, deste relatório)	151,16
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.020,75

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 2	311.980,77
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	5.550,30
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - Observação 3	17.117,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	334.648,57

Observação 1 - O valor de R\$ 3.869,59 refere-se a Fonte de Recurso 15 - Transferências de Recursos do FNDE (fls. 634 e 635, do processo).

Observação 2 - O valor de R\$ 311.980,77 refere-se as Fontes de Recursos 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 261.980,77) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 50.000,00) (fls. 634, 635, 636 e 714-728, do processo).

Observação 3 - O valor de R\$ 17.117,50 refere-se a Recursos de Alienação de Bens da Educação, saldo do exercício de 2006 (fls. 716, 725 e 727).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	395.454,34	4,70
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.547.604,23	30,25
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.020,75	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	334.648,57	3,97
(-) Ganho com FUNDEB	442.549,78	5,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.879,18	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.155.960,29	25,60
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.105.706,43	25,00
Valor acima do Limite (25%)	50.253,86	0,60

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.155.960,29** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 50.253,86**, representando **0,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Contudo, verificou-se pelos esclarecimentos prestados, documentos remetidos e informações extraídas do Sistema e-Sfinge, que ocorreu o empenhamento de despesa, no montante de R\$ 79.890,00, em dotação diversa daquela fixada no orçamento, tendo, portanto, a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Empenhamento de despesa, no valor de R\$ 79.890,00, referente a aquisição de veículo, em dotação orçamentária diversa daquela autorizada pela Lei Orçamentária nº 544/2006.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.614.266,96
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.879,18
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	972.087,68
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.029.600,01
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	57.512,33

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.029.600,01**, equivalendo a **63,55%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.614.266,96
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.879,18
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.620.146,14
95% dos Recursos do FUNDEB	1.539.138,83
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.605.704,94

Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	66.566,11
--	------------------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.605.704,94**, equivalendo a **99,11%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.909.366,32
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.909.366,32

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Observação 3	421.819,43
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste relatório)	4.151,61
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Observação 4	48.910,22
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	474.881,26

Observação 3 - O valor de R\$ 421.819,43 refere-se as Fontes de Recurso 23 - Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 9.124,00) e 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 412.695,43) (*fls. 634, 640 e 642, do processo*).

Observação 4 - O valor de R\$ 48.910,22 refere-se a Fonte de Recurso 12 - Serviços de Saúde (*fls. 634 e 641, do processo*).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.909.366,32	22,67
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	474.881,26	5,64
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.434.485,06	17,03
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.263.423,86	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	171.061,20	2,03

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.434.485,06**, correspondendo a um percentual de **17,03%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.283.347,01
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.283.347,01

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	181.089,35
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	181.089,35

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.164.430,36	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.098.658,22	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.283.347,01	42,14
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.089,35	1,78
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.464.436,36	43,92
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.634.221,86	16,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.164.430,36	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.488.792,39	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.283.347,01	42,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.283.347,01	42,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.205.445,38	11,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.164.430,36	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	609.865,82	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.089,35	1,78
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	181.089,35	1,78
VALOR ABAIXO DO LIMITE	428.776,47	4,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	800,00	11.885,41	6,73
FEVEREIRO	800,00	11.885,41	6,73
MARÇO	800,00	11.885,41	6,73
ABRIL	800,00	14.634,07	5,47
MAIO	848,00	14.634,07	5,79
JUNHO	848,00	14.634,07	5,79
JULHO	848,00	14.634,07	5,79
AGOSTO	848,00	14.634,07	5,79
SETEMBRO	848,00	14.634,07	5,79
OUTUBRO	848,00	14.634,07	5,79
NOVEMBRO	848,00	14.634,07	5,79
DEZEMBRO	848,00	14.634,07	5,79

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.103 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.548.960,86	89.856,00	0,85

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 89.856,00**, representando **0,85%** da receita total do Município (**R\$ 10.548.960,86**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	553.900,21	7,98
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.216.836,55	89,52
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	174.030,57	2,51
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.944.767,33	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	424.496,11	6,11
Total das despesas para efeito de cálculo	424.496,11	6,11
Valor Máximo a ser Aplicado	555.581,39	8,00
Valor Abaixo do Limite	131.085,28	1,89

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 424.496,11**, representando **6,11%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.944.767,33**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.103 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
533.000,00	148.962,01	27,95

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 148.962,01**, representando **27,95%** da receita total do Poder (**R\$ 533.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	18.000,00	233.712,50	215.712,50

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	39.000,00	239.145,12	200.145,12

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.608.129,03	1.475.067,22	(133.061,81)
Até o 2º Bimestre	3.396.203,02	3.154.676,91	(241.526,11)
Até o 3º Bimestre	5.142.852,09	5.168.092,40	25.240,31
Até o 4º Bimestre	6.718.495,63	6.836.904,78	118.409,15
Até o 5º Bimestre	8.276.518,37	8.528.399,75	251.881,38
Até o 6º Bimestre	10.322.680,00	10.548.960,86	226.280,86

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de APIÚNA instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 70/2003, de 27/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 300/05, em 02/05/2005, o Sr Constantino Lisieski.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de APIÚNA encaminhou os relatórios de controle interno referente aos bimestres de 2007, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.8.1.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.240,00 (R\$ 2.160,00 - Prefeito e R\$ 1.080,00, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.770,00 e R\$ 2.385,00, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.500,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.250,00.

No exercício de 2007, houve a concessão de reajuste, por meio da Lei nº 87/2007 (*fl. 613*), que deu 6% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 608 e 613:

Prefeito Municipal: Sr. JAMIR MARCELO SCHMIDT

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	4.770,00	4.500,00	270,00
06	4.770,00	4.500,00	270,00
07	4.770,00	4.500,00	270,00
08	4.770,00	4.500,00	270,00
09	4.770,00	4.500,00	270,00
10	4.770,00	4.500,00	270,00
11	4.770,00	4.500,00	270,00
12	4.770,00	4.500,00	270,00
TOTAL	38.160,00	36.000,00	2.160,00

Vice-Prefeito Municipal: Sr. ALMEIDA ANTÔNIO DA COSTA

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
05	2.385,00	2.250,00	135,00
06	2.385,00	2.250,00	135,00
07	2.385,00	2.250,00	135,00
08	2.385,00	2.250,00	135,00
09	2.385,00	2.250,00	135,00
10	2.385,00	2.250,00	135,00

11	2.385,00	2.250,00	135,00
12	2.385,00	2.250,00	135,00
TOTAL	19.080,00	18.000,00	1.080,00

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de APIÚNA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos

eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.240,00 (R\$ 2.160,00 - Prefeito e R\$ 1.080,00, Vice-Prefeito) (item A.8.1.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Empenhamento de despesa, no valor de R\$ 79.890,00, referente a aquisição de veículo, em dotação orçamentária diversa daquela autorizada pela Lei Orçamentária nº 544/2006 (item A.5.1.1.1);

I.B.2 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não alcançada (item A.6.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00060199, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM III em 06/10/2008

Edésia Furlan
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em 06/10/2008

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 08/00117301
UNIDADE	Município de Apiúna
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos a Exma. Sra. Relatora, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em /10/2008

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios